



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.069, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 1º, DA LEI Nº 486/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o §1º do art. 1º da Lei n. 486, de 05 de março de 2012, nos seguintes termos:

(...)

**Art. 1.º** .....

**§1º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - Afastamento de servidores para o gozo de licença-maternidade;
- II** - Servidores em gozo de licença prêmio;
- III** - Servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
- IV** - Afastamento para tratamento de saúde;
- V** - Servidores cedidos mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI** - Afastamento por motivo de acidente em serviço;
- VII** - Afastamento por motivo de doença em pessoa da família;
- VIII** - Em vagas surgidas por aposentadoria, exoneração, demissão voluntária, posse em outro cargo inacumulável e falecimento;
- IX** - Assistência a situações de calamidade pública;
- X** - Assistência a emergência de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**XI** – Combate a surtos endêmicos;

**XII** – Afastamento em gozo de licença para atividade política;

**XIII** – Afastamento para desempenho de mandato eletivo, não havendo compatibilidade de horários para o exercício simultâneo do cargo, emprego ou função, na forma do artigo 38 da CF/88;

**XIV** – Atender as necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;

**XV** – Admissão de profissionais da educação pública municipal para suprir demandas emergenciais e/ou transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino, abertura de turmas, aumento da demanda, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais; e

**XVI** – Admissão provisória para o exercício de funções indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal, bem como nos demais afastamentos temporários de servidores público previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e outras leis.

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 19 de agosto de 2024.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

***Lei de autoria do Poder Executivo.***